



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
8

Ofício nº 319

Lapa, 18 de Novembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 52/2002 que concede contribuição ao Dispensário São Benedito, desta cidade e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 935/02

DATA 26, 11, 02

14:55 µ.β.

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Concede contribuição que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser paga em cota única ao Dispensário São Benedito, entidade social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2006, nesta cidade, a qual deverá ser utilizada na compra de arroz, açúcar e outros itens necessários para compor a cesta básica de Natal, distribuída pela Entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo acima, deverá prestar contas do recurso recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.41.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de
2002


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03

C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 18.11.2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação deste Augusto Poder, Projeto de Lei que solicita aprovação para a doação da importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), ao Dispensário São Benedito, desta cidade, o qual deverá gastar na compra de arroz e açúcar, produtos que deverão ajudar a compor a cesta básica de Natal, composta de 17 itens e distribuída anual e gratuitamente ao menos favorecidos, por aquela Entidade.

Anualmente o Dispensário São Benedito distribui em época de Natal, cestas para as pessoas carentes, visando proporcionar uma Ceia de Natal para aqueles que muitas vezes, não dispõem de nenhuma, durante o ano todo para mitigar a fome da família.

É dever de todos e maior do Poder Público auxiliar os mais necessitados, tanto na parte alimentar, de saúde, etc.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de 2002


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 52/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede contribuição ao Dispensário São Bernedito, desta cidade e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 26 / 11 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 26 / 11 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 11 / 2002

Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 11 / 2002

Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 26 / 11 / 2002

Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002

Oswaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>28</u> / <u>11</u> / 2002 <i>José Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Marco Barboletto</u> Lapa, em <u>28</u> / <u>11</u> / 2002. <i>José Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>25</u> / <u>11</u> / 2002 <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>ARIANO</u> Lapa, em <u>25</u> / <u>11</u> / 2002. <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>26</u> / <u>11</u> / 2002 <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Lúcia Martins</u> Lapa, em <u>26</u> / <u>11</u> / 2002. <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO DE LEI Nº 52/2002

Súmula: concede contribuição que especifica e dá outras providências.

A pretensão do Autor encontra amparo legal nos artigos 146 a 151 de nossa Lei Orgânica Municipal, sendo que a competência/dever desta Casa de Leis em julgar e apreciar a matéria consta do inciso V, do artigo 21, dessa mesma Lei.

A subvenção social necessita de autorização do Legislativo para que o Prefeito Municipal possa executá-la: a Câmara autoriza e o Prefeito executa.

Apenas, buscando-se uma melhor técnica legislativa, cremos que o termo “contribuição”, constante da súmula do Projeto de Lei em apreço, e do seu artigo primeiro, se nos parece impróprio.

Segundo Pedro Orlando, *in* Novíssimo Dicionário Jurídico Brasileiro, volume I, pág. 171, contribuição é: “A parte com que cada um entra para uma despesa comum. É coleta que cada cidadão paga para as despesas do Estado ou da Municipalidade. É tributo ou imposto”.

Já, esse mesmo Autor, volume II, pág. 238, diz que subvenção é: “Auxílio pecuniário, ajuda de custo, socorro, subsídio dado ao Estado ou pelo Estado”.

O próprio Autor da proposição fala, no artigo segundo, em “auxílio”. Entendemos, pois, que através de Emenda Modificativa, seja substituído o termo “contribuição” – constante da súmula e do artigo 1º - por “**auxílio financeiro**”.

No mais, e por constar do Projeto de Lei a referida dotação orçamentária que suportará referida despesa (art. 3º), nada vemos que possa impedir que o Plenário desta Casa de Leis aprecie seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 29 de novembro de 2002


ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 52 /2002

Autor:

Súmula:

Parecer

Prover favorável ao projeto.
Pela aprovação em plenário.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

com o relator


Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:


Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



SUBSTITUTIVO GERAL
ANTEPROJETO DE LEI Nº 52/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Concede Contribuição que especifica e dá outras providências.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E DANDO ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO DESTA CASA, APRESENTA A CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO A SEGUINTE:

Súmula: Concede Auxílio Financeiro que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser pago em cota única ao Dispensário São Benedito, entidade social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2006, nesta cidade, o qual deverá ser utilizado na compra de arroz, açúcar e outros itens necessários para compor a cesta básica de Natal, distribuída pela Entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio financeiro referido no artigo acima, deverá prestar contas do recurso recebido ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento de distribuição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 06.04 - Departamento de Ação Social

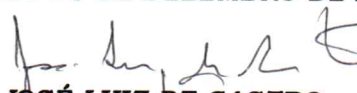
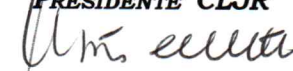
08.244.00082-047 - Contribuições, Auxílios e Subvenções

3350.42.00 - Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT
MEMBRO CLJR


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
PRESIDENTE CLJR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
MEMBRO CLJR



**COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 52/2002

Autor: Poder Executivo

Súmula: Concede contribuição ao Dispensário São Benedito,
desta cidade e das outras providências.

Parecer

A comissão é a de que o projeto pode prosperar,
uma vez atendida a consideração do Assessor Jurídico, com rela-
ção à Emenda sugerida, pela apreciação em Plenário.

Lapa, em 16 de dezembro de 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VOTO: C/O RELATOR.

VOTO:


Ver. Marco A. Bortoletto

Ver. Vilmar Fávaro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 09
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-projeto de Lei nº 52/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede contribuição ao Dispensário São Benedito, desta cidade e dá outras providências.

Parecer

Após análise deste projeto, nada mais justo eu o Dispensário de São Benedito receba doação de 1.000,00 para a compra de cestas básicas para pessoas carentes. Portanto votamos favoráveis a apreciação do projeto.

É o parecer.

Lapa, 9 de dezembro de 2002

Elisia Martins
ELISIA MARTINS

RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Antonio Luiz C. Cavolini
Ver. ANTONIO LUIZ C. CAVALINI

Valentina P. Piovezan Batista
Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA



PROJETO DE LEI Nº 079/2002

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral: Comissão de Leg. Just. e Redação

Súmula: Concede Auxílio Financeiro que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser pago em cota única ao Dispensário São Benedito, entidade social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2006, nesta cidade, o qual deverá ser utilizado na compra de arroz, açúcar e outros itens necessários para compor a cesta básica de Natal, distribuída pela Entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio financeiro referido no artigo acima, deverá prestar contas do recurso recebido ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento de distribuição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 - Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 - Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.42.00 - Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

